

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL I**

ABNER DA SILVA JAQUES

LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA

ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Abner da Silva Jaques; Antonio Lourenço da Costa Neto; Lizziane Souza Queiroz. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-888-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais e seguridade. 3. Previdência social. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Antonio Lourenço da Costa Neto

Lizziane Souza Queiroz

Abner da Silva Jaques

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO À LUZ EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

**Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹
Hilza Maria Feitosa Paixao
Raysa Queiroz Maciel**

Resumo

INTRODUÇÃO:

Em 2023, o Brasil comemorou o centenário da Previdência Social. No entanto, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema previdenciário enfrentou sete reformas significativas, impactando tanto o Regime Geral de Previdência (RGPS) quanto os Regimes Próprios de Previdência (RPPS). O cerne dessas reformas tem sido o desafio do déficit previdenciário no país.

Segundo dados do Boletim Estatístico da Previdência Social de janeiro de 2023, os benefícios pagos, incluindo aposentadorias e pensões, ultrapassaram a marca de R\$ 621,5 milhões, refletindo um aumento exponencial na concessão desses benefícios, impulsionado pelo crescimento da expectativa de vida dos brasileiros.

No estado do Maranhão, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Militares foi instituído pelo Decreto-Lei nº 114, de 03 de setembro de 1938. O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV/MA), criado pela Lei Complementar nº 197, de 6 de novembro de 2017, atua como entidade gestora, beneficiando mais de 49.566 indivíduos, entre militares, servidores civis e pensionistas.

De acordo com a Avaliação Atuarial de 2022 do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão (FEPA/MA), o RPPS/MA também enfrenta um déficit considerável, totalizando um saldo negativo de R\$ 54.646.755.161,49 para servidores e pensionistas civis, e R\$ 25.064.735.027,10 para militares e seus pensionistas.

PROBLEMA DA PESQUISA:

Como problema de pesquisa delimitou-se: Quais os impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu diversas alterações previdenciárias nas regras de concessão de benefícios e contribuições previdenciárias, visando diminuir o déficit previdenciário, no RPPS do Maranhão?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVOS:

Assim, delinea-se o objetivo da presente pesquisa para analisar os impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019 no RPPS do Estado do Maranhão e quais as medidas implantadas visando diminuir o déficit previdenciário.

METODOLOGIA:

Para alcançar esse objetivo, foi empregada a metodologia de pesquisa exploratória, abordando aspectos qualitativos e quantitativos, utilizando referenciais teóricos especializados, bem como técnicas de pesquisa documental, bibliográfica e análise de conteúdo de dados coletados.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Após a análise da Emenda Constitucional nº 103/2019, constatou-se que, até a presente data, o Estado do Maranhão, ao contrário da maioria dos demais estados, não implementou integralmente sua reforma previdenciária, restringindo-se a ajustes legais considerados mais prementes, conforme estipulado pela própria Emenda Constitucional.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 estabelece normas autoaplicáveis e outras que requerem legislação por parte dos estados, conforme a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME. Entre as normas que demandam legislação específica, o Estado do Maranhão regulamentou:

a) alteração das alíquotas previdenciárias para civis (Lei Complementar 129/2019); b) contribuição dos militares e pensionistas para custeio da inatividade e da pensão militar, além da pensão previdenciária para dependentes de militares (Lei Complementar nº 224/2020); c) aprovação da Lei de Previdência complementar (Lei nº 11.636/2021).

No entanto, observou-se, conforme evidenciado na Avaliação Atuarial de 2022 do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão (FEPA/MA), que mesmo com o aumento das alíquotas para os servidores civis e também para os militares inativos e pensionistas, o déficit atuarial do RPPS do Maranhão persiste. Isso se deve ao fato de que,

apesar da nova regulamentação das alíquotas, não houve uma reforma previdenciária substancial para alterar as regras de pensão e aposentadorias. Em outras palavras, as mesmas regras vigentes antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 foram mantidas. No Maranhão, as aposentadorias são concedidas com 30 anos de contribuição, ao contrário de outros estados que têm aumentado o tempo de contribuição, levando em consideração o aumento da expectativa de vida dos brasileiros e a necessidade de equilíbrio atuarial.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas direcionadas aos militares, servidores públicos ativos ou inativos, e seus pensionistas no Estado do Maranhão, com o intuito de: a) implementar a Previdência Complementar pública; b) revisar e implantar um plano previdenciário atuarial, visando o equilíbrio atuarial; c) promover alterações legislativas para uma maior harmonização entre o tempo de contribuição e a expectativa de vida dos servidores efetivos do Estado do Maranhão.

Palavras-chave: Reforma da previdência, RPPS, Maranhão

Referências

AMADO, Frederico. Reforma Previdenciária Comentada. São Paulo: Editora JusPodium, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2023.a

BRASIL. Ministério da Economia. Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/SEI_ME-5155534-Nota-Tecnica-12212.pdf. Acesso em: 16 set 2023.

MARANHÃO. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Relatório da Avaliação Atuarial de 2022. Disponível em: <https://iprev.ma.gov.br/files/2022/06/Estado-do-Maranhao-AA-2022-v01.pdf>. Acesso em: 15 set 2023.

MARANHÃO. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Disponível: <https://iprev.ma.gov.br/>. Acesso em: 15 set 2023.

NOBREGA, Tatiana, BENEDITO, Mauricio. Regime Previdenciário do Servidor Público. 3.ed. São Paulo: Editora Foco, 2023.